



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1795, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REPASSES FINANCEIROS
PARA AS ASSOCIAÇÕES DAS
CONGADAS.**

O Povo do Município de Lambari, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasses financeiros em função da realização da Festa Folclórica das Congadas de Lambari, que ocorre no mês de Maio aos seguintes Grupos Folclóricos e Associações de Congadas:

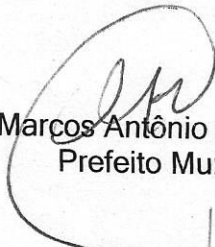
- I - Rainha das Águas - CNPJ 03.760.783/0001-08, R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- II - Santa Isabel - CNPJ 03.760.770/0001-20 - R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III - Treze de Maio - CNPJ 08.773.546/0001-97 - R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

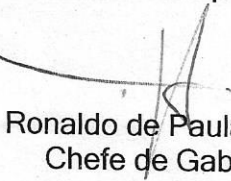
Artigo 2º - As Associações de Congadas, Grupos Folclóricos deverão prestar contas de suas despesas em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.


Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão pela Dotação da Cultura prevista na LOA.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 25 de abril de 2011, 110º da Emancipação Político-Administrativa.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal


Ronaldo de Paula Alves
Chefe de Gabinete

Registre-se, publique-se, cumpra-se  - Chefe de Gabinete